



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.404

Assunto: institui o "DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA", a comemorar-se
no dia 23 de maio, anualmente.

lei decretada n.º 2518 de 3/12/80
LEI N.º 2464, DE 05/12/80
Arquive-se

Diretor Legislativo
16/12/80

Clas. 503.1.717

Proc. N.º 14.796

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovação à Mesa em 18/03/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO 7474
014796 18/03/80
CLASSIF. 503.1.417

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 18/03/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETA DA
Sala das Sessões, em 18/03/80
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.404

Art. 1º - É instituído o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data em colaboração com a Associação Jundiaíense dos Ex-Combatentes de 1932, com atividades cívicas, culturais, e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizada na Praça São Paulo.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer do mês de maio, concursos escolares focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

Art. 4º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18-03-1980.

Ari Caspary Nunes Filho

*



Projeto de Lei nº 3.404 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

As mais lúdimas tradições cívicas da Pátria devem ser preservadas e rememoradas, incrementando a educação social e cívica, em especial de nossa juventude, através da exaltação de grandes feitos do passado.

A Revolução Constitucionalista de 1932, epopéia marcante do calendário histórico paulista, nem sempre vem sendo comemorada com a solenidade que lhe cabe, principalmente porque a data - 9 de julho - recai em mês de férias escolares. 23 de maio evoca as origens da maiúscula afirmação constitucionalista do povo bandeirante e, por essa razão, deve, nesse dia, o Município de Jundiaí comemorar o evento, a exemplo do Governo do Estado, que instituiu no calendário de atividades da rede oficial de ensino o feriado escolar de 23 de maio que, pelo Decreto 40.345/62, passou a ser considerado o "Dia do Soldado Constitucionalista".

O opúsculo incluso, que instrui a proposição, traz síntese histórica do acontecimento, a Elegia aos mortos de 32 - PANTEÃO PAULISTA - de autoria do Ten. Cel. P.M. Péricles Nogueira Santos, uma explicação da sigla M.M.D.C., o decreto citado e o poema do imortal Guilherme de Almeida "ORAÇÃO ANTE A ÚLTIMA TRINCHEIRA".

Creemos que os nobres Pares acolherão este projeto com a nobreza cívica que levou o povo paulista a levantar-se uníssono em defesa da Lei e da Ordem.


Ari Casaro Nunes Filho

SUBSÍDIOS ORGANIZADOS PELA LIGA DO PROFESSORADO
CATÓLICO DE SÃO PAULO SOBRE O MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA — 09-07-932 — 28-09-932.

FLS. 4
PROC. 197
112

Estávamos no ano de 1932. O Brasil passara por uma transformação política, a partir de 1930, quando o Dr. Getúlio Dorneles Vargas, chefiando um golpe militar, destituiu do poder o Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, então Presidente da República, já no término do seu mandato, a fim de impedir a posse do Presidente recém-eleito, Dr. Júlio Prestes de Albuquerque, alegando irregularidade no pleito em que havia sido derrotado, como candidato oponente. Estabelecendo um governo provisório, substituiu os Presidentes de Estado, por Interventores Federais, o que vinha se prolongando indefinidamente, sem que medidas objetivas fossem tomadas no sentido da Democratização do País.

O regime, francamente discricionário, inquietava os brasileiros, que clamavam pela Constituição, derrubada por aquele golpe. Entendimentos realizavam-se, ora no Rio de Janeiro, ora no Rio Grande do Sul, ora em São Paulo, tendentes a encaminhar o Governo Provisório da República no rumo da restauração legal, o que parecia cada vez mais difícil, em face da opressão exercida pelo mesmo, cerceando cada vez mais, a liberdade dos brasileiros. Os ânimos exaltavam-se, principalmente em São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, e as manifestações populares sucediam-se em nosso Estado, espesinhado, ferido nos seus mais delicados sentimentos cívicos.

A 23 de maio de 1932, quatro paulistas tombaram, gloriosamente, pela Causa Constitucionalista: Miragala, Martins, Dráusio e Camargo, barbaramente trucidados pela polícia ditatorial, na Praça da República. Sua morte viria a representar o heroísmo do soldado Constitucionalista, e, deu origem à sigla «M.M.D.C.», surgindo daí, a «Sociedade Veteranos de 32».

A exaltação dos ânimos chegava ao auge, principalmente em São Paulo, teatro do trágico acontecimento. Todas as classes sociais e o povo em geral, em uníssono, tinham um só desejo, uma só meta: a Constituição — o direito de viver em liberdade. A figura de um paulista avultava então, imponente e magestosa, proclamando com seu verbo inflamado a gente bandeirante, para a arrancada Constitucionalista: Ibrahim Nobre, o tribuno, que seria, sem dúvida, a alma dessa Epopéia, o dinamô propulsor, o símbolo, «o momento decisivo da consciência paulistana».

E foi de São Paulo, de onde partiu o brado da Independência, que partiu também o brado pela volta ao regime Constitucional, a 9 de julho de 1932. Era seu Interventor Federal o ilustre paulista, Dr. Pedro de Toledo, que logo se integrou no Movi-

mento Revolucionário irrompido na madrugada daquele dia, congregando militares, governo e povo. Renunciando ao cargo, foi imediatamente aclamado Presidente do Estado de São Paulo, que se levantava em armas, contra a Ditadura. O Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso, aderiam ao Movimento. A sua frente, por um Brasil livre e redimido, ilustres militares, como os Generais Euclides de Figueiredo, Bertoldo Klingner, Isidoro Dias Lopes, Marcondes Salgado e outros, preparavam a arrancada heróica pela legalidade, enquanto o Governo Ditatorial organizava a resistência. Formavam-se batalhões que seguiam para todas as frentes de batalha. Os homens acorriam em massa aos postos de alistamento. As mulheres transformavam a retaguarda numa segunda frente de combate. Presentes nas fábricas de munições, nas oficinas de costura, nos hospitais de sangue, nas cantinas, provendo, incentivando, fiéis às tradições heróicas da mulher paulista, participante de todos os feitos da nossa História.

São Paulo, em pé de guerra, improvisava tudo quanto era necessário para levar o Brasil à Vitória: granadas, fuzis, bombardas, canhões, capacetes de aço e até um «Trem Blindado». — a arma fantasma dos paulistas — além do carro «Lança Chamas», construídos por técnicos e que eram temidos pelo inimigo, pois agiam em várias frentes. Aviões modernos e outros já obsoletos atuavam, também, e os pilotos paulistas realizavam feitos extraordinários.

A cidade enchia-se de cartazes coloridos, conclamando os homens a se alistarem: «Você tem um dever a cumprir» — «Consulte a sua consciência» — «Eles estão à sua espera para completar o batalhão» — «Aliste-se» — «Paulista, às armas». Todos eles apresentavam soldados constitucionalistas, as Bandeiras Paulista e Brasileira — e a sigla «M.M.D.C.». A mocidade, encabeçada pelos estudantes da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, envergando a gloriosa larda cáqui, partia, garbosamente, com seus capacetes de aço, para as diversas frentes de combate, em defesa dos princípios democráticos que sempre nortearam o povo brasileiro. Velhos e até meninos, seguiam o seu exemplo, com determinação, que foi o traço dos seus ancestrais. Muitos deles não voltariam, mas o imperativo que os animava estava escrito no braço de sua Terra: «Pró Brasília Fiant Eximia».

Aos poucos, porém, a situação definia-se implacável. A realidade era apenas uma: São Paulo estava só. Só, numa luta hercúlea e desigual, contra o inimigo bem equipado e poderoso. A Terra Bandeirante, cavada de trincheiras extensas, formava com a muralha do seu peito, uma cinta granítica de defesa. Mas o

ideal não esmorecia. Tombavam os heróis. Cruzes de madeira assinalavam os que caíam. E a luta prosseguia. O Exército Constitucionalista batia-se com denodo em todas as frentes, sob o comando dos chefes militares, e, sem contar com a ajuda daqueles que a isso se comprometeram.

Morria o General Marcondes Salgado, vítima da explosão de uma granada, quando procedia a experiência bélica. Morriam militares ilustres em Pouso Alegre, em Cruzeiro, no Vale da Paraíba, em Buri, Campos Novos e até nos céus do Guarujá. Outros milhares tombavam nos altiplanos do Tunel, nos socavões de Eleutério. Em todas as frentes de combate, o heroísmo paulista fazia-se presente. São Paulo chorava os seus mortos, mas a luta continuava. Era preciso vencer.

E veio a «Campanha do Ouro para o Bem de São Paulo», impressionante de generosidade e civismo. O povo desfazia-se das suas jóias, da sua prataria, para a obtenção de recursos que permitissem a continuação da luta, até a Vitória final. Alianças, símbolo de amor eterno, eram oferecidas aos milhares. Um monumento era erguido na Praça do Patriarca: um Bandeirante apresentando a uma depositária das dédidas do generoso povo paulista. Alianças e anéis simbólicos substituíam os originais, dados à Campanha.

Vale salientar, a cooperação dada em todas as iniciativas, pelo elemento estrangeiro, e, por brasileiros de outros Estados, aqui residentes, integrados de corpo e alma no Movimento Redentor.

A Igreja, presente pelo seu grande chefe, o Arcebispo de São Paulo, Dom Duarte Leopoldo e Silva e por grande número de sacerdotes, abençoava as bandeiras dos batalhões que partiam, propiciando magnífico espetáculo de comovente fé cristã.

Os batalhões infantis desfilavam pela cidade, estimulando os adultos ainda indecisos. «Se fôr preciso, nós partiremos também». E muitos deles, na verdade, partiram clandestinamente.

E a luta prosseguia. Ingloria, agora, pela quebra de compromissos assumidos, e, pelas tradições. São Paulo estava só. E a realidade delineou-se implacável. Parecia perdida a mais bela conquista que a Revolução pleiteava: a Constitucionalização do País. Terminada de maneira imprevista, os seus principais chefes, civis e militares, foram exilados, seguindo a bordo do «Siqueira Campos», para Portugal. Com eles foi a saudade da Pátria querida pela qual lutaram com denodo, dando o melhor do seu idealismo e coragem. Guilherme de Almeida, o Poeta da Revolução, combatente, patriota, escreveu a caminho do exílio, uma

das mais belas páginas literárias, que terminava assim: «Viaja conosco uma passageira clandestina, de volta a Portugal, seu país de origem. Ela é a saudade». Naquela Nação irmã, foram os exilados recebidos com carinho e respeito.

Sob o ponto de vista militar, São Paulo, foi batido pelas forças tremendamente superiores da Ditadura. Entretanto, política e moralmente, foi vencedor, pois o seu sacrifício ideológico, como um libelo, fez com que o Governo Provisório, sem mais delongas, reintegrasse o País no regime da Lei. Vitória dos ideais democráticos da nossa gente, da brava gente bandeirante... «A Razão e o Direito vencem — ainda que desarmados».

E hoje, no Ibirapuera, ergue-se imponente na sua majestade o «Mausoléu do Soldado Constitucionalista», Panteão de Glória dos que tombaram por um ideal sagrado. Todos os anos, para lá vão trasladados, restos mortais dos que pereceram no cumprimento de um dever, até que o último herói lá esteja, completando a plêiade de bravos, mortos por um Brasil UNO, DEMOCRÁTICO e CONSTITUCIONALIZADO.

«PRÓ BRASÍLIA FIANT EXIMIA»

(Tudo pelo Brasil)

É a palavra de ordem inscrita no Brazão instituído pelo Governador Pedro de Toledo, em 1932, durante o Movimento Constitucionalista. É o lema dos paulistas.

PANTEÃO PAULISTA

(Elegia aos mortos de 32, que hoje repousam
no Mausoléu do Ibirapuera)
Quem cai assim, quem tomba assim não morre!
Não perece jamais. Antes, revive
nos fastos e na glória de seu povo
como tocha de fé, viva e imortal!

.....
Neste santuário cívico, ante as vistas
do Jaraguá em prece e o amor da grei,
repousam, nobres, os heróis paulistas
que tombaram, lutando em prol da lei.

Guerreando a tirania, que desonra,
grafaram com o sangue a própria História,
engrandecidos por viver com honra,
eternizados por morrer com glória.

Possam as aves dar-lhes, benfazejas,
o clarim dos gorjeios matinais...
E tu, garoa bandeirante, sejas
as lágrimas paulistas eternas.

E vós que no futuro aqui chegueis,
iluminados pelos mesmos sóis
do patriotismo que engrandece os reis,
da incandescência que incendeia heróis

orai por eles com fervor fraterno,
seguilhes o civismo, que se expande,
para grandeza de São Paulo eterno
e eternidade de um Brasil bem grande!

PÉRICLES NOGUEIRA SANTOS
Ten.-Cel. da P.M. de São Paulo

PORQUE M. M. D. C.

M M D C é a designação exata e rigorosa.

Passemos, todavia, a analisar os fatos, provando ao final: —
Caiu a noite de 23 de maio de 1932. Indignaram-se os paulistas
com a chegada do Ministro Oswaldo Aranha que do Rio de Ja-
neiro, então Capital Federal, à São Paulo viera para resolver a
sorte de nosso Estado, como se feudo fôsse. Liderados por Ibrahim
Nobre (tribuno de raras e empolgantes recusas), Sílvio de Cam-
pos, Cesário Coimbra e outros, decidiram invadir a sede do Partido
Popular Paulista (ex-Legião Revolucionária), à Rua Barão de
Itapetininga, no atual nº 298, esquina da Praça da República.

E começou a fuzilaria.

Dai a minutos, tombam os estudantes EUCLIDES BUENO
MIRAGAIA, de 21 anos; MARIO MARTINS DE ALMEIDA que,
atingido no peito, morre no meio da rua; DRAUSIO MARCONDES
DE SOUZA, de 14 anos, e que morreu no dia 27; ANTONIO AME-
RICO DE CAMARGO ANDRADE, de 31 anos, deixando viúva e 3
filhos; ORLANDO DE OLIVEIRA ALVARENGA que faleceu em 12
de agosto; quanto à MANUEL JACINTO LESSA, recebeu um tiro
no ante-brço.

A idéia da fundação da sociedade civil M M D C nasceu no
dia imediato, durante um jantar no Restaurante Posillipo, no qual
tomaram parte J. A. Sampaio Vidal, Prudente de Moraes Neto,
Paulo Nogueira Filho e Aureliano Leite.

Edgar Batista Pereira propôs dias depois «para patronos espi-
rituais da sociedade os nomes dos quatro moços paulistas mortos
a 23 de maio. Mas que eles se representassem apenas iniciais
em ordem crescente — C D M M ».

Vingou porém, a idéia do companheiro-veterano Dr. Aure-
liano Leite que apresentou a ordem decrescente:—

Euclides Bueno Miragaia — M
Mario Martins de Almeida — M
Drausio Marcondes de Souza — D
Antonio Americo de Camargo Andrade — C

este último filho deste berço de civismo, a mui nobre e leal Campinas. Logo, tendo sido a sociedade civil M M D C criada aos 24 de maio de 1932, em hipótese alguma poderia ter tomado também como paradigma, a inicial A do heróico escrevente ORLANDO DE OLIVEIRA ALVARENGA que deu sua vida por São Paulo, morto gloriosamente aos 12 de agosto de 1932, em consequência de ferimentos recebidos na matança de 23 de maio na Praça da República.

Nasceu assim a imorredoura M M D C.

Logo, M M D C é a designação exata e rigorosa.

E foi dessa libertadora noite que brotou a Revolução Paulista explodida a 9 de julho de 1932, levantando-se São Paulo uníssono em defesa da Lei e da Ordem, «POLA LEI E POLA GREI», como se acha inscrita na Comenda que imortalizou o evento máximo de nossa História.

— Glória aos heróis que hoje repousam no seio da terra a que tanto amaram e que por ela se ofereceram em holocausto.

DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA

Decreto n° 40 345, de 6 de julho de 1962 — Institui o Dia do Soldado Constitucionalista

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando

Que incumbe ao Estado zelar pela preservação das mais lúdimas tradições, cívicas da Pátria;

Que urge incrementar, através da glorificação dos grandes feitos do passado, a educação social e cívica da juventude estudantil;

Que a Revolução Constitucionalista de 1932, embora episódio dos mais relevantes no calendário histórico paulista, não tem sido suficientemente comemorado, pelos estudantes em virtude de recair o nove de julho em mês de férias escolares;

Que a data de 23 de maio relembra o primeiro e heróico momento dessa máscula afirmação da vocação constitucionalista de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO.1º — Fica instituído no calendário de atividades da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo, o feriado

escolar do dia 23 de maio, que passa a ser considerado o «DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA».

PARÁGRAFO ÚNICO — O feriado fixado neste artigo será de comemoração obrigatória nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e primário do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º — Além das comemorações da data supra referida, devem os estabelecimentos, de ensino primário e médio, no decorrer do mês de maio, promover, através das cadeiras, que o comportarem, trabalhos de alunos, localizando os diversos aspectos e significados da REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA.

ARTIGO 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
(D.O. de 7-VII-1962).

ORAÇÃO ANTE A ÚLTIMA TRINCHEIRA

Guilherme de Almeida

«Agora é o silêncio

É o silêncio que faz a última chamada

É o silêncio que responde:

— Presente!

Depois será a grande asa tutelar de São Paulo — asa que é dia e noite e sangue e estrela e mapa — descendo, petrificada, sobre um sono que é vigília.

E aqui ficareis, Heróis-Martires, plantados, firmes: — para sempre, neste santificado torrão de chão paulista.

Para receber-vos, feriu-se ele da máxima de, entre as únicas feridas, na terra, que nunca se cicatrizam, porque delas uma imensa coisa emerge e impõe-se que as eterniza.

Só para o alicerce, a lavra, a sepultura, e a trincheira se tem o direito de ferir a terra.

E, mais legítima que a ferida do alicerce, que se eterniza na casa, a dar teto para o amor, a família, a honra, a paz.

Mais legítima que a ferida da lavra, que se eterniza na árvore, a dar lenho para o leito, a mesa, o cabo da enxada, a coroa do fuzil; mais legítima que a ferida da sepultura, que se eterniza no mármore a dar imagem para a saudade, o consolo, a bênção, a inspiração, mais legítima que essas feridas é a ferida da trin-

cheira, que se eterniza na Pátria a dar a pura razão-de-ser da
casa da árvore e do mármore.

Este cavado lapso de terra — corpo místico de São Paulo,
em que ora existia, consubstanciados,

mais que corte de alicerce, sulco de lavra, cova de sepultura,
a rasgão de trincheira.

E esta, perene, que povoads, é a nossa última trincheira.

Esta é a trincheira que não se rendeu

a que deu à terra o seu suor,

a que deu à terra a sua lágrima,

a que deu à terra o seu sangue!

Esta é a trincheira que não se rendeu,

a que é nossa bandeira gravada no chão,

pelo branco do nosso Ideal,

pelo negro do nosso Luto,

pelo vermelho do nosso Coração,

Esta é trincheira que não se rendeu:

a que, atenta, nos vigia;

a que, invicta, nos defende;

a que, eterna, nos glorifica!

Esta é a trincheira que não se rendeu:

a que não transigiu,

a que não esqueceu,

a que não perdoou!

Esta é a trincheira que não se rendeu:

aqui a vossa presença, que é relíquia,

transfigura e consagra num altar,

para o vós até Deus da nossa Fé!

E, pois, ante este altar, alma de joelho,

a vós rogamos:

— Soldados santos de 32,

sem armas em vossos ombros, velai por nós!

sem bridas na cartucheira, velai por nós!

sem pão em vosso bernal, velai por nós!

sem água em vosso cantil, velai por nós!

sem galões de ouro no braço, velai por nós!

sem medalhas sobre o caqui, velai por nós!

sem mancha no pensamento, velai por nós!

sem medo no coração, velai por nós!

sem sangue já pelas veias, velai por nós!

sem lágrimas ainda nos olhos, velai por nós!

sem sôpro mais entre os lábios, velai por nós!

sem nada a não ser vós mesmos, velai por nós!

sem nada sinão São Paulo, velai por nós!

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parar no prazo de _____ dias.

Em 18 de Maio de 1980

Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 3 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.444

PROJETO DE LEI Nº 3.404

PROC. Nº 14.796

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com a Associação Jundiaense dos Ex-Combatentes de 1932, com atividades cívicas, culturais, e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Praça São Paulo.

Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer do mês de maio, concursos escolares, focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

A comemoração instituída pela lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

Carbante



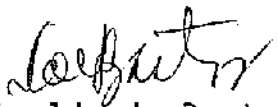
Parecer nº 2.444 da A.J. - fls. 2.

3.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.

215x316 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

77
14296

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 07 de março de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 31 de Março de 19 80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 07 de Março de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.796

Projeto de Lei nº 3.404, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que institui o "DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA", a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

PARECER Nº 549

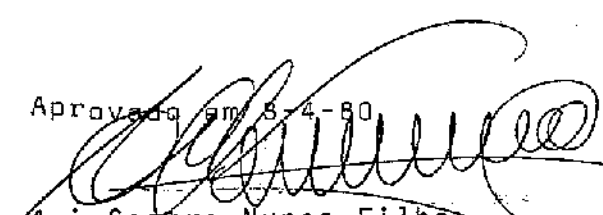
A propositura é de grande alcance histórico-social, pois visa reverenciar a memorável epopéia de 1.932, - instituindo o "Dia do Soldado Constitucionalista".

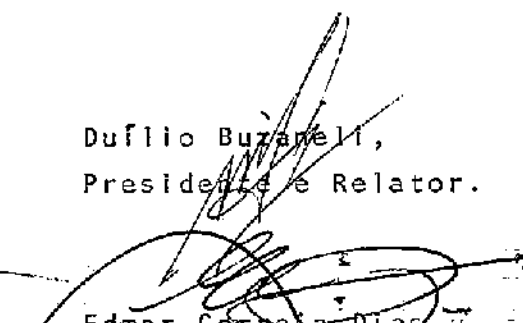
Não existem óbices que impeçam a tramitação deste projeto.

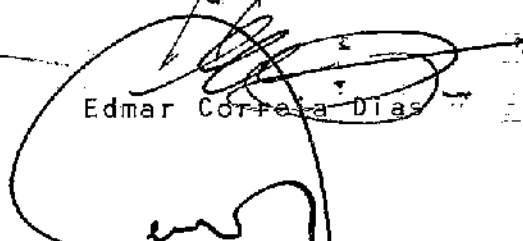
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 07/abril/1980

Aprovado em 8-4-80


Ari Castro Nunes Filho


Duílio Buzanelli,
Presidente e Relator.


Edmar Corrêa Dias


Randal Juliano Garcia


Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

FLS. 13
PROC. 4796
Rm

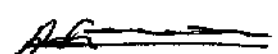
Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 11 de
novembro de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 12 de novembro de 1980

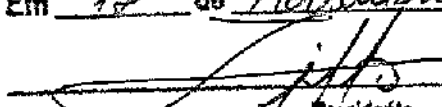

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

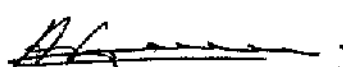
Em 12 de Novembro de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

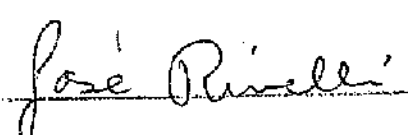
Aos 12 de novembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

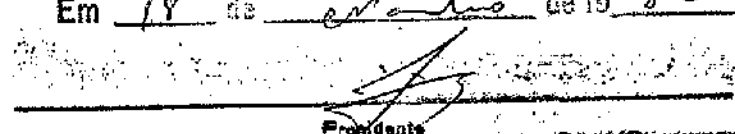
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr.



para relatar no prazo de ____ dias.

Em 18 de novembro de 1980


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº. 14.796

PROJETO DE LEI Nº 3 404, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que institui o "DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA", a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

PARECER Nº 683

Reverenciar-se datas históricas é sempre sinal de cultura e de perpetuar fatos que marcaram indelévelmente uma época.

O Soldado Constitucionalista, símbolo da epopéia de 32 - vivida intensamente por todos os paulistas, não só pode, como deve ter seu dia comemorado em nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 18-11-1980.

Jose Rivelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 18-11-80

Edmar Corrêia Dias.

Jorge Roque de Moura.

Lázaro Rosa.

Pedro Osvaldo Beagim.

*

W.



proc. 14.796; L.D. 2.518

PROJETO DE LEI 3.404

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIO-
NALISTA, a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com a Associação Jundiaíense dos Ex-Combatentes de 1932, com atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Praça São Paulo.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer do mês de maio, concursos escolares focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

Art. 4º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

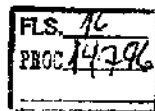
Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro
de mil novecentos e oitenta (3-12-1980).


ELIO ZILLO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia



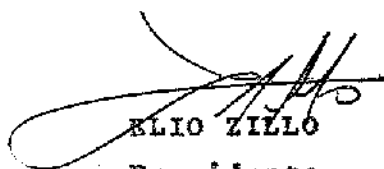
PM-12-80-3
proc. 14.796

Em 3 de dezembro de 1980

Exmo. sr.
PEDRO FÁVARO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

À apreciação por esse Executivo apresento, anexos, em 2 (duas) vias, os autógrafos do PROJETO DE LEI 3.404, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 3 de dezembro de 1980.

A V.Exa., mais, os meus respeitos.


ELIO ZILLO
Presidente

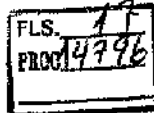
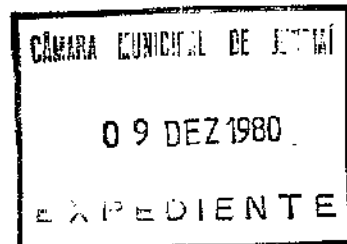
EE

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 244/80



Jundiá, 05 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE

ELIO ZILLO

Presidente

09-12-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3404, bem como cópia da Lei nº 2454, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2454, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte - Lei:

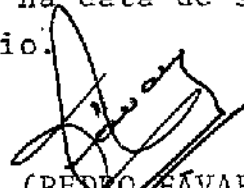
Art. 1º - É instituído o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com a Associação Jundiáense dos Ex-Combatentes de 1932, com atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Praça - São Paulo.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer do mês de maio, concursos escolares focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

Art. 4º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

LEI No. 2454,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — É instituído o DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, a comemorar-se no dia 23 de maio, anualmente.

Art. 2º. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com a Associação Jundiaense dos Ex-Combatentes de 1932, com atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Praça São Paulo.

Art. 3º. — Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer do mês de

maio, concursos escolares focalizando os diversos aspectos e significados da Revolução Constitucionalista.

Art. 4º. — A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

PUBLICADO
em 70104120

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 20/3/1980 ~~IR~~ Gravado em 31/3/1980 ~~IR~~ Gravado em 31/5/1980 ~~IR~~

A N E X O S

Feb. 1/8 - 18/3/80. AB, Mar. 5/12 - 5/4/80. AB, Apr. 13 - 12/1/80. AB

AUTUADO EM 18,03,80

Director Legislativo